



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

L E I Nº 804/92

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a inserção do texto no artigo 5º, da Lei Municipal nº 794/91 e alterar a numeração do seu parágrafo único.

Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir texto no artigo 5º da Lei Municipal nº 794/91, que trata sobre a taxa de vigilância sanitária no âmbito do Sistema Único de Saúde e alterar a numeração do parágrafo existente no mesmo.

Em consequência do previsto no artigo anterior, o artigo 5º da Lei nº 794/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º ..."

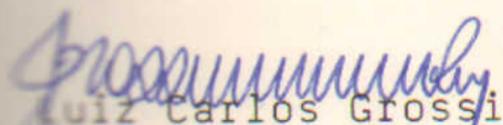
"Parágrafo 1º - A taxa de vigilância sanitária aplicável a estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, será cobrada pela área a ser utilizada em metros quadrados, com o percentual da U.F.P. fixada pelo Município mais o percentual do grupo de risco epidemiológico constante dos anexos desta lei".

"Parágrafo 2º - Na hipótese de que a U.F.P. venha a ser extinta ou alterada pelo Governo Federal, automaticamente o Poder Executivo Municipal baixará Decreto adotando a nova nomenclatura do indexador".

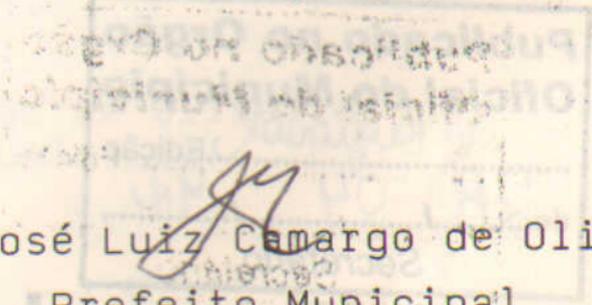
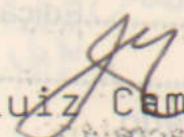
Ficam inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 794/91.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 27 dias do mês de abril de 1992.


Luiz Carlos Grossi

Depto. Administrativo



José Luiz Camargo de Oliveira
Prefeito Municipal